



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 058/19

Tapejara, 10 junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

RECEBIDO EM
10 / 06 / 2019
Vch.
Câmara Mun. de Vereadores

Enviamos o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a **atribuir aos detentores dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil e Arquiteto, na Administração Municipal de Tapejara, Verba de Responsabilidade Técnica** e dá outras providencias.

Considerando a perenidade e a intransferibilidade das responsabilidades de cunho penal e civil oriundas das atividades técnicas prestadas pelo Município através dos servidores Engenheiros Cíveis e Arquitetos, a partir do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica por obra, projeto, serviços ou laudos, o que lhes direciona responsabilidade pessoal e intransferível por gênese de benfeitoria, equipamento público ou trabalho a serviço da coletividade;

Considerando que, os servidores Engenheiros Cíveis e Arquitetos ficam sujeitos à responsabilidade penal e monetária, inclusive após sua aposentadoria, por danos a outrem e/ou ao patrimônio, oriundos de obras, projetos, serviços, certidões, aprovações de projetos, avaliações ou laudos sob sua responsabilidade técnica;

Considerando que, é responsabilidade exclusiva e intransferível de servidores Engenheiros Cíveis e Arquitetos a aprovação e licenciamento de projetos residenciais, comerciais e industriais, aprovação de regularização de projetos residenciais, comerciais e industriais, aprovação de parcelamentos de solo, aprovação de projetos de retificações e unificações de áreas urbanas, aprovação de projetos de regularizações fundiárias, aprovação de projetos de doação de ruas, alinhamentos de ruas, avaliações, laudos, pareceres, certidões, projeto, execução, fiscalização, acompanhamento, administração e orçamento de obras diversas, como: de sistemas de captação e redes de distribuição de água potável, de sistemas de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário e lixo, de pavimentações asfálticas, *pavers* e poliédricas, de infraestrutura urbana, de passeios públicos, de escolas e creches, de postos de saúde, de praças e parques, de reformas, manutenção, melhorias e ampliações dos prédios públicos, de loteamentos habitacionais e industriais, de habitações populares, de pontes, entre muitas outras.

Considerando que os pagamentos por obras e serviços contratados pelo Município dependem da emissão de laudos técnicos, atestando hábil execução, bem como boletins de medição assinados por servidores com formação em Engenharia Civil

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



ou Arquitetura, responsáveis pela fiscalização de execução e medição de obras públicas, o que constitui execução orçamentária no âmbito do município;

Considerando a análise da propriedade e convivência da contratação de serviços extras nas obras e serviços licitados pelo município é tarefa exclusiva e de responsabilidade intransferível de servidores Engenheiros Civis e Arquitetos, e que na exação nessa análise resulta na economicidade dos recursos orçamentários;

Considerando que, o exame e aprovação de projetos de edificação submetidos a Prefeitura, constitui-se em trabalho de responsabilidade técnica intransferível executada por servidores Engenheiros Civis e Arquitetos, o que resulta no lançamento dos imóveis para fins tributários, resultando em incremento da arrecadação municipal;

Considerando que, é atribuição exclusiva e intransferível de servidores Engenheiros Civis e Arquitetos tarefas relacionadas a prevenção e segurança contra acidentes, produzir legislação, executar a gestão administrativa, executar a fiscalização e/ou emitir pareceres, determinar medidas em busca da segurança da população e do patrimônio da cidade, com intenção parcial e/ou a liberação para utilização de espaços e equipamentos, analisando documentação e condições *in loco* e expondo-se fisicamente em vistorias e gerenciamento de mão de obra na intervenção de situações de elevado risco de acidentes, em todos os ambientes do município sujeitos e/ou decorrentes de sinistros, colapsos, calamidades relacionadas ao meio ambiente em geral, espaços abertos ou fechados ligados à atividade humana, que apresentam iminente risco de acidentes, envolvendo inclusive análise de projetos, emissão de certidões, laudos de estabilidade estrutural, em decorrência de eventos diversos, tais como climáticos, utilização inadequada ao fim para o qual foi construído, impetrando penalidades às infrações, análise e aprovação de projetos de atividades residenciais, comerciais e industriais para fins de recolhimentos aos cofres públicos de taxas e impostos e outras atividades afins;

Considerando que, é responsabilidade exclusiva e intransferível de servidores Engenheiros Civis e Arquitetos a elaboração de perícias e dos laudos técnicos correspondentes para fins de avaliação de bens móveis e imóveis bem como para o atendimento de demandas judiciais;

Considerando que, farão jus a Verba de Responsabilidade Técnica os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil e Arquiteto que vierem a assinar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, junto a seus respectivos conselhos que fiscalizam o exercício dessas profissões; e,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara


PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Considerando todo o acima exposto e o grande volume de serviços e consequentemente responsabilidades dos profissionais Engenheiros e Arquitetos, que desempenham suas funções junto ao Município, propomos a concessão de uma Verba de Responsabilidade Técnica, aos servidores efetivos detentores dos respectivos cargos, nos termos do projeto anexo.

Nesse sentido, esperamos contar com o apoio dos senhores vereadores para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 058/19, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

Atribui aos detentores dos cargos de provimento efetivo de engenheiro civil e arquiteto, na Administração Municipal de Tapejara, Verba de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

Art. 1º Fica atribuída, aos servidores públicos detentores dos cargos em provimento efetivo de engenheiro civil e arquiteto, na Administração Municipal de Tapejara, a Verba de Responsabilidade Técnica, concedida em percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o total da remuneração, estabelecido em Lei do servidor que ocupe um destes cargos, não incidindo sobre a função gratificada.

Parágrafo único. Fará jus a Verba de Responsabilidade Técnica os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo de engenheiro civil e arquiteto que estiverem exercendo a função, sendo comprovado através de ART ou RRT de cargo e função ou equivalente, junto a seus respectivos conselhos que fiscalizam o exercício dessas profissões.

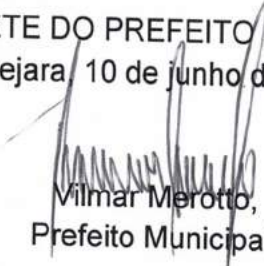
Art. 2º A Verba de Responsabilidade Técnica é devida nos afastamentos legais que se derem sem prejuízo da remuneração dos detentores do cargo de provimento efetivo de engenheiro civil e arquiteto,

Art. 3º Sobre a Verba de Responsabilidade Técnica, incidirá contribuição previdenciária ao Fundo de Previdência Social do Município – RPPS e será incorporada a remuneração dos servidores detentores dos cargos correspondentes a sua formação, após terem contribuído pelo período de 10 anos consecutivos ou intercalados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 10 de junho de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.



Canoas (RS), 10 de junho de 2019.

Senhora

Juliana Witter

Gestora – FPSM

Tapejara – RS

Ref.: Parecer 2019.01 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Fundo de Previdência Social do Município de Tapejara (RS) – FPSM**, por meio de e-mail encaminhado no dia 25/03/2019, com valores atualizados via e-mail do dia 10/06/2019, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, para quatro casos de servidores ativo que passariam a perceber uma gratificação que comporia a remuneração de benefício, para fins de aposentadoria.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2019 a ser executada para este FPSM, qual seja, 31/12/2018, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Seguem os dados referentes aos casos pontuados, nos encaminhado para a execução do cálculo de impacto:

Código	Remuneração Atual	Remuneração Proposta
2760	R\$ 5.527,60	R\$ 8.581,61
425	R\$ 6.914,59	R\$ 9.436,26
2599	R\$ 5.527,60	R\$ 8.581,61
291	R\$ 6.078,06	R\$ 8.864,31
Total	R\$ 24.047,85	R\$ 35.463,78
	Diferença	R\$ 11.415,93

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

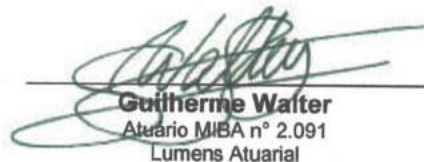
Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

PMBaC	PMBaC original	PMBaC recalculada
Valor	R\$ 47.028.204,01	R\$ 46.902.982,43
Diferença	-R\$ 125.221,58	

Assim sendo, conclusivamente, foi apurada a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) no valor oficial de R\$ 47.028.204,01 e uma provisão recalculada de R\$ 46.902.982,43, que representaria uma diferença negativa de **R\$ 125.221,58** a menos no passivo atuarial do FPSM, basicamente sendo tal fato explicado pela baixa idade dos quatro servidores ora em análise, que, por sua vez, ainda estariam em tempo de verter contribuições suficientes para a composição dos seus benefícios ao longo da vida laborativa, até a saída para a aposentadoria.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Guilherme Walter
Atuario MIBA n° 2.091
Lumens Atuarial